



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 19/2017 – PRES/CGJ-CE

Altera a sistemática de prestação de informações e de recolhimentos ao FERMOJU, a título de taxa incidente sobre a utilização dos serviços notariais e de registro, bem como de valores destinados ao ressarcimento pela prática de atos gratuitos do registro civil de pessoas naturais (Selo), versada na Portaria nº 911/2001 e no Provimento nº 15/2008, ambos da presidência do Tribunal de Justiça.

O Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** e o Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as técnicas de controle dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, visando a uniformização dos procedimentos, bem como a maior transparência para o usuário;

CONSIDERANDO que a perfectibilização do sistema operacional posto preconiza viabilizar a aferição e o acompanhamento à distância da regularidade dos lançamentos dos valores devidos ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERMOJU e

CONSIDERANDO a outorga regulamentar conferida ao Presidente do Tribunal de Justiça para baixar os atos necessários ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 14.605/2010, a teor da disposição expressa do art. 15, o que permite, inclusive, desincumbir-se do ônus, de modo associado com o Corregedor-Geral da Justiça, como agente disciplinador eficiente para a aplicação das novas práticas.

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a forma de lançamento dos atos do serviço extrajudicial no sistema de controle denominado de “*Sisguias Extrajudicial Online*”, o qual foi instituído pelo Provimento nº 15/2008, subscrito pela presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Art. 2º – Disponibilizar-se-á a partir de 4 de dezembro de 2017, a versão 5.0.0., denominada de SASE, em ambiente de produção já acessível aos operadores, com a inclusão de novos campos que deverão ser preenchidos pelos cartórios, com a finalidade de informar os serviços realizados.

§1º – Compete às serventias a responsabilidade pela ciência, colheita de informes e instruções acerca dos métodos doravante adotados, bem como lhes cabe adotar as técnicas implantadas à rotina e priorizá-las com vista a torná-las permanentes e exclusivas.

§ 2º – Adotar-se-á uma fase de implantação da novel metodologia cujo limite corresponderá ao dia 28 de fevereiro de 2018, período em que serão oportunizados o uso das 2 (duas) formas alternativas de abastecimento das

ações, tanto na sistemática antiga (<https://portaladmin.tjce.jus.br/fermoju>) como na ora inaugurada (SASE - <https://portaladmin.tjce.jus.br/fermoju-sase/>).

§ 3º – A partir de 1º de fevereiro de 2.018, ante a intransponível impossibilidade de pronta adoção da SASE, excepcionalmente, admitir-se-á o uso das regras antigas, contudo o permissivo somente poderá ser adotado mediante a comunicação do infortúnio à Corregedoria-Geral da Justiça, através do malote eletrônico, com a apresentação de justificativa idônea, bem como consignada a estimativa de prazo concreto para superação do embarço.

§ 4º – A partir do dia 1º de março de 2018 o manejo de informação dos atos praticados será exclusivamente na versão 5.0.0., única opção passível para a manutenção das obrigações da serventia.

Art. 3º – A Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE providenciará a oferta das regras para geração de arquivo em XML, no sítio do Tribunal de Justiça, em página acessível aos interessados, inclusive, prestará a assistência para os esclarecimentos e as dúvidas pertinentes.

§1º - Os Notários e Registradores, o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – SINORED, a Associação de Notários e Registradores – ANOREG CE, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB CE, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB CE e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN-CE devem desenvolver aplicativo de geração de XML, para otimizar a extração e a importação de dados.

§2º – O ambiente de testes do sistema inaugurado consta do endereço eletrônico: <http://legado.selodigital.tjce.jus.br/fermoju> (Testes/Homologação).

Art. 4º – Na SASE, as serventias enviarão os dados referentes aos serviços praticados, somente de maneira individual, ato por ato, para tanto, descartada a prática anterior de lançamento em bloco, desta feita, vinculando-

se e consolidando-se as informações aos respectivos números de atendimento e ao correspondente usuário, através do preenchimento de todos os campos obrigatórios apresentados nas telas do *Sisguias On Line*.

§1º – O campo “número do atendimento” deve ser composto da seguinte forma: ano (AAAA) do atendimento, com 4 (quatro) dígitos; mês (MM), com 2 (dois) dígitos; dia (DD), com 2 (dois) dígitos e algarismo arábico sequencial a partir do numeral 1 (XXXX...), gerado e controlado na serventia conforme as demandas - AAAAMMDDXXX¹.....-.

§2º – No serviço de registro de imóveis o usual “número do talão” poderá ser informado como “número de atendimento”, não havendo necessidade de geração de sequencial na forma do parágrafo anterior, desde que o número não se repita.

Art. 5º - É obrigatório o recolhimento do valor relativo ao selo previsto nas Tabelas de Emolumentos, mesmo para as situações em que não ocorra a emissão de documento físico.

Parágrafo único: Na hipótese de confecção de traslado ou de certidão em papel, os selos necessários devem ser apostos no documento.

Art. 6º - O responsável, delegatário ou interino, que não atender as prescrições deste Provimento e demais atos regulamentares atinentes à espécie, estará sujeito a responsabilidade disciplinar a ser apurada pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante provocação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único - O delegatário responderá pelas faltas dos prepostos por ele designados para a utilização da ferramenta.

¹ *Exemplo de composição do número do primeiro atendimento do dia 15 de janeiro de 2018:*
201801151

Art. 7º - A Corregedoria-Geral da Justiça editará manual sobre a nova sistemática.

Art. 8º - Ficam mantidos, até deliberação posterior, os prazos estabelecidos na Portaria nº 911/2011, da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, para remessa eletrônica dentro do “Sisguias Extrajudicial Online”².

Art. 9º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de dezembro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PORIMO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2 As informações dos atos praticados na semana deverão ser prestadas no sistema até o segundo dia útil da semana subsequente, gerada guia, de valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e procedido ao recolhimento dos valores devidos ao Fermoju.